



DECRETO Nº 5.837/2013.

Regulamenta os procedimentos de auxílio-doença dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta. -----

RODRIGO ABDALA PROENÇA, Prefeito Municipal de Capivari, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

D E C R E T O

Art. 1º. Regulamenta os procedimentos de auxílio-doença, que será devido ao servidor público municipal, detentor de cargo de provimento efetivo, segurado obrigatório do Instituto de Previdência Municipal – IPREM, que, depois de cumprida a carência exigida, quando for o caso, ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual.

Parágrafo Único - O servidor que filiar-se à Previdência Municipal já portador de doença ou lesão que der origem à causa de benefício, não fará jus ao mesmo, salvo quando a incapacidade for decorrente da progressão ou agravamento da doença ou lesão.

Art. 2º. O auxílio-doença será calculado de acordo com o disposto do Art. 23, Inc. V, da Lei Municipal 2804, de 21 de abril de 2001 e será devido a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento do segurado de suas atividades.

Art. 3º. Durante os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento da atividade, por motivo de doença, o pagamento da remuneração do servidor será de responsabilidade da Prefeitura Municipal ou suas autarquias.

§ 1º - A perícia médica é obrigatória a partir de 3 (três) dias do afastamento.

§ 2º - Em caso de afastamentos recorrentes inferiores à 3 (três) dias, o encaminhamento à perícia poderá ser determinado pelo Secretário Municipal responsável pelo setor em que o servidor estiver lotado.

§ 3º - O médico do trabalho, responsável pela avaliação do atestado, poderá ou não reconhecer a necessidade de afastamento do servidor, em caso de não reconhecimento da necessidade de afastamento, a ausência será considerada como Falta Justificada.

§ 4º - No caso de requerimento de benefício decorrente da mesma doença, conforme o CID-10, dentro de 60 (sessenta) dias corridos da concessão do benefício anterior, a Prefeitura Municipal, bem como suas autarquias, ficam desobrigadas ao pagamento dos 15 (quinze) primeiros dias do afastamento, que serão cobertos pelo novo benefício.

§ 5º - Se dentro de 30 (trinta) dias da concessão do auxílio-doença o segurado requerer novo benefício e ficar provado que se trata da mesma doença, o benefício anterior será prorrogado.

Secretaria Geral | Rua XV de Novembro, 639 - Centro
CEP 13360-000 | Capivari-SP
(19) 3492-9250
secgeral@capivari.sp.gov.br



- Art. 4º.** O auxílio-doença será cessado pela recuperação da capacidade laboral do servidor ou pela sua conversão em aposentadoria por invalidez.
- Art. 5º.** O servidor em gozo do auxílio-doença, insuscetível de recuperação para suas funções de origem, deverá submeter-se ao processo de reabilitação profissional, exercendo outras funções, não cessando o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho da nova função, que lhe garantirá a subsistência.
- Parágrafo Único** - Quando considerado não recuperável, o servidor será aposentado por invalidez, passando assim por uma junta médica, composta pelo médico do trabalho e por mais 02 (dois) médicos nomeados pelo Secretário Municipal da Saúde, na qual os 03 (três) médicos poderão assinar pela concessão da aposentadoria.
- Art. 6º.** Toda e qualquer licença médica deverá ser solicitada através do preenchimento da Guia de Perícia Médica, sendo que, quando o afastamento for até 15 (quinze) dias, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal da Saúde; enquanto as superiores aos 15 (quinze) dias que deverão ser protocoladas na sede do IPREM – Capivari, acompanhada do respectivo atestado médico, contendo a critério do médico assistente, a quantidade de dias solicitados para a licença e a assinatura do superior imediato.
- § 1º - O preenchimento da Guia de Perícia Médica é de responsabilidade da Secretaria na qual esteja lotado o servidor afastado, sendo que, o atestado deverá ser apresentado na Secretaria na data de expedição do mesmo, sob pena de indeferimento.
- § 2º - O protocolo da Guia de Perícia Médica junto ao IPREM – Capivari deverá se dar no prazo de 01 (um) dia útil contado da expedição do atestado médico, sob pena de indeferimento.
- § 3º - No caso de internação, o prazo se prorroga com uma declaração do médico do segurado ou da Unidade Hospitalar, sendo facultativa a apresentação do CID-10, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, com a devida Guia de Perícia Médica preenchida.
- § 4º - A perícia poderá ser realizada na residência do servidor ou na Unidade Hospitalar, caso se encontre hospitalizado, desde que dentro do Município e sendo solicitada e justificada; a aceitação ou negação da solicitação será de responsabilidade conjunta do Médico do Trabalho, bem como do Serviço Social.
- § 5º - Após o protocolo junto ao Setor de Perícia Médica, o servidor terá 02 (dois) dias úteis para ser avaliado pela perícia médica, não cabendo ao servidor a escolha da data, prerrogativa essa exclusiva ao setor da perícia.
- § 6º - O médico perito do IPREM está impedido de conceder auxílio-doença a seus pacientes ou a parentes de 1º grau, em caso das situações descritas, outro médico deverá ser nomeado pelo Secretário da Saúde.

Secretaria Geral | Rua XV de Novembro, 639 - Centro
CEP 13360-000 | Capivari-SP
(19) 3492-9250
secgeral@capivari.sp.gov.br



DECRETO Nº **5.837/2013.**
FLS. - 03 -

- § 7º - O não comparecimento do servidor na data e horário da realização da perícia médica, acarretará na perda da licença, com prejuízos em seus vencimentos referente aos dias afastados, desde que não haja motivo justo comprovado.
- § 8º - Quando a gestante necessitar de licença para tratamento de saúde por qualquer doença a partir da 36ª (trigésima sexta) semana de gestação, impõe-se a concessão de licença maternidade e não mais a licença para tratamento de saúde.

I - Excepcionalmente, se admitirá a realização de perícia médica, em Unidade Hospitalar fora do Município de Capivari, desde que o servidor esteja hospitalizado em condições graves e observando o § 5º, desde dispositivo.

Art. 7º. As licenças médicas que não cumprirem os requisitos estabelecidos neste Decreto ou que forem indeferidas pelo médico do trabalho, implicará em faltas Justificadas do servidor, com desconto em seus vencimentos, bem como demais penalidades previstas em Lei, a contar da data de emissão do atestado.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de 1º de junho de 2013, revogando-se expressamente os Decreto nº 4745, de 02 de janeiro de 2006 e Decreto nº 5080, de 28 de fevereiro de 2008.

Prefeitura Municipal de Capivari, 20 de maio de 2013.


RODRIGO ABDALA PROENÇA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria da Secretaria Municipal, aos vinte do mês de maio do ano de dois mil e treze.


SUSIMARA AP. LEITE DE LIMA
Dir. Secretaria Geral